

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: 7wjx5fc7 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 23/10/2013 Projeto de lei nº 385/2013 Protocolo nº 6563/2013 Processo nº 1189/2013
Autor: Dep. Gilmar Fabris	

Dispõe sobre a contratação de produtos e serviços pela internet ou telefone, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º Os fornecedores que disponibilizam a contratação de produtos e serviços pela internet ou telefone, para o Estado do Mato Grosso, deverão comunicar o consumidor, por escrito, a seguinte mensagem: “Prezado cliente: Este produto ou serviço poderá ser cancelado no prazo de 7 (sete) dias, a contar da adesão ao contrato ou do ato de recebimento do produto ou serviço, com direito à devolução dos valores pagos, monetariamente atualizados”.

Parágrafo único. A mensagem de que trata o caput deverá ser apresentada tanto no momento da adesão quanto do ato de recebimento do produto ou serviço.

Art. 2.º A infração às disposições da presente Lei acarretará ao responsável infrator as sanções previstas no artigo 56 da Lei Federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbours” em 22 de Outubro de 2013

Gilmar Fabris
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

De acordo com o artigo 49 do Código de Defesa do Consumidor, quando a compra de produto ou serviço ocorrer fora do estabelecimento comercial (por telefone, em domicílio, pela internet ou por outro meio similar), o consumidor tem o prazo máximo de sete dias corridos, a contar da data do recebimento do produto ou assinatura do contrato, para desistência.

Os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo de reflexão, serão devolvidos, de imediato, monetariamente atualizados.

Entretanto, grande parte da população desconhece esse direito. Com a democratização da rede mundial de computadores e o amplo acesso ao serviço de telefonia, as compras feitas pela internet e por telefone tem aumentado nos últimos anos.

Por isso, a necessidade de aprovação do presente Projeto de Lei, que tem por finalidade garantir os direitos dos consumidores de nosso Estado. No ato da compra, o consumidor terá ciência do seu direito de desistência, quando fazer uma aquisição pela internet ou por telefone.

Por tais razões, conclamo meus pares pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Outubro de 2013

Gilmar Fabris
Deputado Estadual